





www.sindbancariospetropolis.com.br



Informativo Diário do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e no Ramo Financeiro de Petrópolis e São José do Vale do Rio Preto

Telefax: (24)2242-0673 / 2231-2281 🤝 /BancariosSind 💽 /SindBancariosPetropolis sindbancariospetropolis@gmail.com

Ano XXVII n° 6868 28 de julho de 2023

## SINDICATO SERVE PARA QUÊ?

## Eu não uso o sindicato!

Se você é bancário(a) e pronunciou esta frase, ou você cometeu um grande equivoco ou está desinformado(a).

Você começa a usar o **SINDICATO** no momento em que inicia a carreira bancária. começando pela jornada de 06 (seis) horas de trabalho.

> Quando você substitui alguém que exerce função comissionada e recebe o mesmo valor correspondente à comissão de quem substituiu, também uma conquista da Convenção/Acordo conquistada pelo **SINDICATO**

Quando você recebe a Gratificação do Caixa e outras verbas de Caixa. Esta gratificação não é prevista em Leis. É uma conquista de nossa Convenção/Acordo conquistada pelo SINDICATO

Quando você recebe, no mínimo 55% de gratificação sobre o valor nominal do seu salário. A gratificação de função prevista em Lei é de 1/3 do salário. Conquista do SINDICATO



Quando você utiliza o Vale Transporte, você está usando o SINDICATO. A lei manda deduzir até 6% do salário. A nossa Convenção determina apenas 4% de dedução.

Quando a bancária solicita junto ao banco a prorrogação de 60 dias para a licença maternidade, está usando o SINDICATO. É uma conquista nossa.

Quando você recebe Complementação de Auxílio Doenca Previdenciário Acidentário. você está usando o SINDICATO. Hoje o banco é obrigado a complementar o salário, de modo que o bancário receba exatamente o mesmo ordenado como se estivesse trabalhando.

Quando você recebe Auxílio Creche/Babá/Filhos Excepcionais, você está usando o SINDICATO. É uma conquista nossa. Está no Acordo.

**SEJA** SÓCIO!

Quando o bancário é demitido sem justa causa. Continua tendo o direito de utilizar o plano de saúde mantido pelo banco, por um prazo que varia entre 60 e 270 dias, dependendo do tempo de serviço que ele tinha com o empregador. Assim sendo, está usando o SINDICATO, tendo em vista que este benefício, apesar de previsto em Lei, é ampliado em nossa Convenção/Acordo.